

## RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 42/2015

### REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PRODUÇÃO VEGETAL MESTRADO E DOUTORADO

#### CAPÍTULO XII DO APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS

**Art. 50** – Poderão ser aproveitados créditos de atividades ou disciplinas cursadas em programa de pós-graduação credenciado pela CAPES, como aluno regular ou especial, desde que compatíveis com o conteúdo e enfoque do curso ao qual o aluno estiver vinculado.

**Art. 51-** Considera-se aproveitamento de créditos, para fins previstos neste Regimento:

- I. equivalência de disciplinas cursadas com aprovação, anteriormente, pelo discente, em disciplinas constantes da estrutura curricular do curso;
- II. aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas com aprovação, anteriormente, pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do curso, desde que analisadas pelo colegiado.

§ 1º - Somente disciplinas com nota equivalente igual ou superior a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 2º - Apenas será considerado aproveitamento de créditos de disciplinas que sejam consideradas pelo colegiado de real importância para a formação do discente.

**Art. 52** - O aproveitamento de créditos de outro programa de pós-graduação *Stricto sensu* não poderá exceder a 2/3 do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

**Art. 53** – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno, com parecer do Orientador, instruído com o , histórico acadêmico e programas das disciplinas, cujos aproveitamentos estão sendo solicitados, observado o calendário do programa.

**Art. 54** – Créditos obtidos no mestrado poderão ser aproveitados no doutorado, até o limite de 24 créditos.

**Parágrafo Único** – Esse limite será desconsiderado para os egressos do programa de pós-graduação em produção vegetal da UESC.

**Art. 55** – O aproveitamento de créditos de aluno especial ou aluno regular, no caso de disciplinas cuja matriz conceitual tenha sofrido grandes modificações, somente poderá ocorrer se cursadas nos últimos 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** – O Colegiado poderá solicitar parecer de especialistas sobre as disciplinas e a dilatação desse prazo nos casos em que se fizer necessário.

**Art. 56** – O pedido de aproveitamento só poderá ser deferido após o exame da documentação pelo Colegiado, que determinará sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

**Art. 57** – Após apreciação e homologação do colegiado, os créditos serão transcritos no histórico acadêmico.